



**PROCESSO Nº : 131857/2012**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**  
**INTERESSADO : SILVANA BARBOSA DA SILVA**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL (QUITAÇÃO)**

**PARECER Nº 8.534/2013**

Manifesta pela quitação da multa imposta à interessada, com a consequente baixa de seu nome do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções.

Trata-se de processo referente às Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Porto Esperidião, exercício 2012, sob a responsabilidade da **Sra. Silvana Barbosa da Silva**, as quais foram julgadas regulares com determinações legais pelo Acórdão nº 50/2013-PC (fls. 252/254).

O referido Acórdão aplicou multa à responsável no valor de 11 UPF's, em razão das irregularidades apontadas nos autos.

Consoante o art. 1º da Resolução Normativa nº 02/2013 TCE/MT, os ressarcimentos imputados por este Tribunal a partir de 01/03/2013, sofrerão uma redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de quitação.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou que a responsável recolheu ao FUNDECONTAS, o valor correspondente à sanção imposta de R\$ 619,22 (11 UPF's/MT).

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições



**Ministério Público  
de Contas**  
Mato Grosso

**Gabinete do Procurador de Contas**  
Alisson Carvalho de Alencar  
Telefone: (65) 3613-7619  
E-mail: [acalencar@tce.mt.gov.br](mailto:acalencar@tce.mt.gov.br)

TCE/MT
Fls.: 267
Rub.:

institucionais, **manifesta-se** pela **quitação** da multa comprovadamente recolhida, na forma do art. 21, XVIII, da Resolução Normativa n° 14/2007, bem como pela **baixa** do nome da **Sra. Silvana Barbosa da Silva** do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 1º de novembro de 2013.

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador de Contas